



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 9, DE 2024
(Do Sr. Marcos Pollon)**

Susta a PORTARIA Nº 166 - COLOG/C EX, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, que Aprova as Normas para a Gestão de Produtos Controlados pelo Exército nas atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça excepcional.

RETIRADO PELO AUTOR.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

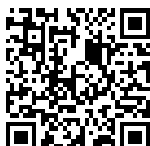
(Do Sr. Marcos Pollon)

Susta a PORTARIA Nº 166 - COLOG/C EX, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, que Aprova as Normas para a Gestão de Produtos Controlados pelo Exército nas atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça excepcional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, ficam sustados os efeitos da PORTARIA Nº 166 - COLOG/C EX, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, que “Aprova as Normas para a Gestão de Produtos Controlados pelo Exército nas atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça excepcional.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva sustar os efeitos da PORTARIA Nº 166 - COLOG/C EX, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, que aprova as Normas para a Gestão de Produtos Controlados pelo Exército nas atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça excepcional.

O exercício do poder regulamentar, conferido ao Executivo, deve observar estritamente os limites estabelecidos pela legislação superior. Nesse contexto, a Portaria em questão, parece extrapolar os parâmetros estabelecidos pelo Decreto nº 11.615 de 2023 e pelo Decreto nº 10.030 de 2019.

Primeiramente, a atecnia presente no texto da Portaria e a ausência de norma autorizativa específica para criar obrigações não previstas nos mencionados decretos comprometem a segurança jurídica dos regulados. Tais lacunas e ambiguidades geram insegurança jurídica, pois submetem os interessados a um conjunto de normas cuja validade e aplicabilidade não estão claramente delineadas nos textos normativos superiores.

Ademais, a elaboração de medidas extremamente restritivas, como aquelas estabelecidas pela referida Portaria, viola o ato jurídico perfeito estabelecido pelo Decreto nº 10.030 de 2019. Ao ignorar a validade de documentos já estabelecidos e reconhecidos como aptos para a prática das atividades desportivas, a Portaria coloca em xeque a certeza e a segurança jurídica dos cidadãos, contrariando princípios basilares do Estado Democrático de Direito.

Por fim, a imposição de medidas tão restritivas não apenas compromete a prática desportiva, mas também atua em desacordo com os objetivos da Lei Nacional do Desporto. Através de tais ações, não apenas se encarece a prática esportiva, tornando-a inacessível para muitos, mas também se impede o fomento e desenvolvimento do esporte, contrariando os princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação nacional.

Diante do exposto, torna-se imperativo sustar a eficácia da PORTARIA Nº 166 - COLOG/C EX, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, por extrapolar os limites do poder





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

regulamentar, apresentar atecnia e ausência de norma autorizativa específica, violar o ato jurídico perfeito e contrariar os preceitos estabelecidos pela Lei Nacional do Desporto. A preservação dos princípios da legalidade, segurança jurídica e fomento ao esporte demanda a revisão e correção das disposições contidas na referida Portaria.

Sala das Sessões, em 27 de dezembro de 2023.

Deputado Federal Marcos Pollon
PL-MS

Apresentação: 06/02/2024 20:05:16.937 - Mesa

PDL n.9/2024



* CD 238774508100*
eXEdit

FIM DO DOCUMENTO